

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO MOVE-TE MAIS

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

A associação adopta a denominação **MOVE-TE MAIS**, tem sede na Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, freguesia de Campo Grande, 1649-004 Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Objeto social

1. O objecto da associação, sem fins lucrativos, é a organização de actividades de voluntariado nacional e internacional, sobre a perspectiva de desenvolvimento de intervenções na área da saúde e social e de actividades de angariação de fundos para a concretização das referidas intervenções.
2. O desenvolvimento das atividades supramencionadas é feito em regime de voluntariado ou por pessoal contratado de acordo com as leis vigentes, sempre que tal se justifique.

Artigo 3.º

Objetivos

1. São objectivos primários da Associação MOVE-TE MAIS:
 - a) A promoção da saúde e prevenção de doenças prevalentes em populações-alvo;
 - b) A promoção do sentimento de solidariedade e de utilidade enquanto seres humanos;

- c) O apoio social a populações necessitadas, através de educação e formação para a saúde, prevenção e assistência médica;
- d) A aplicação dos conhecimentos das áreas de formação dos voluntários no auxílio dessas mesmas populações;
- e) O melhoramento da formação dos seus voluntários em áreas específicas;
- f) A divulgação do voluntariado e da necessidade real de ajuda a diferentes populações;
- g) Intervenções noutras situações de carácter social e humano.

2. São objetivos complementares da Associação MOVE-TE MAIS:

- a) A promoção da capacidade de trabalhar em grupo;
- b) A promoção da aprendizagem de vivência em sociedade.

3. Tendo em vista a prossecução dos seus objetivos, a associação poderá celebrar contratos, protocolos, convénios ou parcerias com entidades singulares ou coletivas

Artigo 4.º

Regulamento interno

A organização e funcionamento das diversas atividades desenvolvidas serão objeto de um regulamento interno, a aprovar na primeira Assembleia Geral, o qual poderá ser alterado a qualquer momento, pela mesma via.

Artigo 5.º

Regime financeiro

1. Constituem receitas da associação:

- a) A joia inicial paga pelos associados;
- b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;

- c) Os rendimentos próprios da associação, como, por exemplo, os resultantes da venda de produtos de merchandising e das atividades sociais e de angariação de fundos;
- d) Os subsídios, subvenções, bolsas, patrocínios e outros abrangidos pela lei do mecenato, e, em geral, quaisquer bens e direitos que lhe sejam atribuídos;
- e) Os donativos, doações ou deixas testamentárias;
- f) As liberalidades aceites pela associação e outras receitas.

Artigo 6.º

Associados

1. A associação é constituída por pessoas singulares, com idade igual ou superior a 18 anos, ou coletivas, cuja atividade académica e/ou profissional ou objeto social se correlacionem com as áreas da saúde e/ou social.

2. Os associados classificam-se em:
 - a) Associados efetivos: as pessoas singulares que contribuam com meios pecuniários, mediante o pagamento de uma joia anual e de uma quota mensal, e colaborem de forma voluntária para manter o funcionamento das atividades, os quais têm direito de voto em Assembleia Geral e podem ser eleitos para os órgãos sociais;
 - b) Associados apoiantes: aqueles que contribuam para os objetivos da associação, não tendo direito de voto nem sendo passíveis de ser eleitos para os órgãos sociais;
 - c) Associados honorários: aqueles que contribuam com relevantes meios materiais ou serviços para a manutenção das atividades da associação, com o conhecimento e aprovação da Direcção.

2. A admissão e exclusão dos associados é da responsabilidade da Direcção e de acordo com o que for estipulado no regulamento interno, aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 7.º
Órgãos sociais

1. São órgãos da associação:
 - a) A Direção;
 - b) A Assembleia Geral;
 - c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos órgãos sociais é anual e os respetivos membros só podem ser eleitos por quatro mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente a sua substituição.

3. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito.

Artigo 8.º
Composição e competências da Direção

1. A Direção é composta por três associados efetivos, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2. A Direção orienta e gere a vida da associação, competindo-lhe:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, bem como o regulamento interno e as deliberações validamente tomadas pela Assembleia Geral;
 - b) Assegurar a organização e o funcionamento da associação e dos seus serviços e atividades;
 - c) Promover e gerir a parte financeira e o património da associação;
 - d) Praticar os atos e outorgar os contratos, incluindo operações bancárias, que forem convenientes à realização dos fins da associação;

- e)** Elaborar o regulamento interno e suas alterações e submetê-los a votação em Assembleia Geral;
- f)** Elaborar o relatório de actividades no fim de cada ano, a apresentar com o balanço e as contas em Assembleia Geral;
- g)** Elaborar o plano de actividades e o orçamento para cada ano;
- h)** Gerir as equipas responsáveis pela organização das diversas actividades e restantes recursos humanos;
- i)** Contratar serviços ou pessoas, quando se justifique;
- j)** Aprovar a admissão e exclusão de associados;
- k)** Aprovar passagem da categoria de associado apoiante a associado efetivo;
- l)** Propor à Assembleia Geral a atribuição da categoria de associado honorário a qualquer pessoa externa à associação, singular ou coletiva;
- m)** Criar e aprovar projectos que desenvolvam os objectivos da associação referidos no artigo 3.º dos presentes estatutos e aprovar os respetivos coordenadores de projeto;
- n)** Propor à Assembleia Geral alterações aos presentes estatutos.

3. A forma de funcionamento da Direção é a estabelecida no art.º 171.º do Código Civil.

4. Compete ao Presidente da Direção representar a associação em juízo e fora dele.

5. A associação obriga-se:

- a)** Para todos os atos que impliquem realização de despesa com a intervenção do Tesoureiro, conjuntamente com o Presidente da Direcção ou outro Diretor designado pela maioria dos Diretores para o substituir;

- b) Para quaisquer outros atos com a intervenção do Presidente da Direcção ou do Diretor que for designado pela maioria dos Diretores para o substituir.

Artigo 9.º

Composição e competências da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados efetivos, um Presidente e dois Secretários.
3. À Assembleia Geral competem todas as deliberações não compreendidas nas atribuições de outros órgãos sociais da associação, nos termos da lei, nomeadamente:
 - a) Atribuir a categoria de associado honorário a qualquer pessoa externa à associação, singular ou coletiva;
 - b) Aprovar o regulamento interno;
 - c) Eleger a sua Mesa, Direcção e Conselho Fiscal;
 - d) Discutir, alterar e votar o balanço e o relatório anual de contas apresentado pela Direcção;
 - e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de âmbito extraordinário que aconselhe a consulta directa de todos os associados;
 - f) Destituir os titulares dos órgãos da associação;
 - g) Autorizar a associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
 - h) Alterar os estatutos;
 - i) Dissolver a associação.

Artigo 10.º

Convocação da Assembleia Geral

1. As convocatórias das assembleias-gerais são divulgadas através da publicação no sítio <https://publicacoes.mj.pt/>, em alternativa à carta registada, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 174.º do Código Civil, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, com uma antecedência mínima de oito dias, sendo obrigatoriamente indicados o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. Em primeira convocatória a Assembleia Geral reunirá com metade mais um de todos os associados efetivos e, meia hora mais tarde, em segunda convocatória, com qualquer número de associados, sendo as decisões vinculativas desde que aprovadas pela maioria dos presentes, nos termos do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

Artigo 11.º

Deliberações da Assembleia Geral

1. Todas as deliberações exigem maioria absoluta dos votos dos associados efetivos presentes em Assembleia Geral.
2. Para a alteração dos estatutos e do regulamento interno é necessária uma maioria de três quartos do número dos associados efetivos presentes.
3. Para a dissolução da associação é necessária a maioria uma maioria de três quartos de todos os associados efetivos.

Artigo 12.º

Composição e competências do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três associados efetivos, um Presidente, um Secretário e um Vogal.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direcção, as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre

os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma de funcionamento do Conselho Fiscal é a estabelecida no art.º 171.º do Código Civil.

Artigo 13.º

Dissolução da associação

1. Em caso de dissolução, todos os bens da associação terão o destino que a Assembleia Geral determinar, dentro dos limites legais.
2. Na falta de fixação nos termos do disposto no número anterior, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários ou de qualquer associado ou interessado, determinará que os bens da associação sejam atribuídos a outra pessoa coletiva ou ao Estado, assegurando, tanto quanto possível, a realização dos fins da associação extinta.
3. No entanto, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afetos a determinado fim, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários ou de qualquer associado ou interessado, ou ainda de herdeiros do doador ou do autor da deixa testamentária, atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afetação, a outra pessoa coletiva.

Artigo 14.º

Interpretação e integração de lacunas

1. Os casos omissos devem ser interpretados de acordo com o Código Civil e os princípios gerais do Direito Português.
2. As omissões dos presentes estatutos que não possam ser preenchidas pelo recurso a normas legais, sê-lo-ão em Assembleia Geral, por deliberação dos associados efetivos.